



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

PORTARIA Nº 12/2023, de
20 de janeiro de 2023

“RATIFICA OS DISPOSITOS DO DECRETO Nº 4.123, DE 20/12/2022 QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA PARA O ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA”

João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica ratificado os dias de feriados e pontos facultativos estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 4.123, de 20/12/2022, baixado pela Prefeitura Municipal de Fartura.

P. único. Fica fazendo parte desta Portaria o estabelecido no anexo único, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 3

DECRETO Nº 4.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E O RECESSO ADMINISTRATIVO, E DECLARA OS PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023, PARA OS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, bem como tornar público, com antecedência, a data dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, e o período do recesso administrativo para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular, antecipadamente, os pontos facultativos, visando, assim, a programação das atividades das repartições públicas municipais ao longo do próximo ano,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica estabelecido o calendário de feriados e o recesso administrativo, e declarados os pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, para os órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único deste Decreto.

ARTIGO 2º A Coordenadoria Municipal da Educação poderá adequar o calendário do ano letivo conforme as datas de feriados e pontos facultativos de que trata este Decreto.

ARTIGO 3º Havendo necessidade e interesse público, ficam os coordenadores, encarregados e chefes imediatos autorizados a convocar seus servidores para o expediente normal nos dias declarados como ponto facultativo e durante o recesso administrativo, sendo dispensada aos demais servidores a respectiva compensação do dia trabalhado.

ARTIGO 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e setores da Administração Direta a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais durante o período de recesso administrativo estabelecido no Anexo Único deste Decreto, podendo ser realizada a escala de revezamento dos servidores.

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | 📮 CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 3

ARTIGO 5º A convocação de servidores para o expediente regular nas datas declaradas como ponto facultativo ou durante o período de recesso administrativo, em nenhuma hipótese ensejará o direito:

I - ao recebimento do adicional por serviço extraordinário, exceto se ultrapassada a carga horária diária de serviço;

II - à inclusão das horas laboradas em banco de horas positivo para posterior compensação;

III - à folga para compensação do dia trabalhado.

Parágrafo único. A recusa ou não comparecimento do servidor, devidamente convocado pela chefia imediata, para o expediente nas datas de que trata o *caput* deste artigo, será considerado como falta injustificada, constituindo-se, se for o caso, falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto nos artigos 189 e 203 a 206, da Lei Complementar nº 04/09 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo se comprovado motivo legalmente justificável para a sua ausência.

ARTIGO 6º Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos não se adequam ao presente Decreto, estando sujeitos ao calendário do órgão em que estejam lotados.

ARTIGO 7º É vedado aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal antecipar ou postergar os pontos facultativos, em discordância com o que dispõe este Decreto.

ARTIGO 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 20 de dezembro de 2022.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN

Encarregada de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 3

ANEXO ÚNICO

FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO ADMINISTRATIVO DO ANO DE 2023

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
FEVEREIRO	20 – segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo
	21 – terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	22 – quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo até às 12h
MARÇO	31 – sexta-feira	Aniversário do Município	Feriado Municipal (Lei nº 263/84)
ABRIL	07 – sexta-feira	Sexta-feira Santa	Feriado Nacional e Municipal (Lei nº 263/84)
	21 – sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	01 – segunda-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO	08 – quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal (Lei nº 263/84)
	09 – sexta-feira	Emenda Corpus Christi	Ponto Facultativo
JULHO	09 – domingo	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
SETEMBRO	07 – quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
	08 – sexta-feira	Emenda Independência do Brasil	Ponto Facultativo
	15 – sexta-feira	Dia da Padroeira do Município	Feriado Municipal (Lei nº 263/84)
OUTUBRO	12 – quinta-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	13 – sexta-feira	Emenda Dia de Nossa Senhora Aparecida	Ponto Facultativo
	15 – domingo	Dia do Professor	Feriado Escolar
	28 – sábado	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02 – quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
	03 – sexta-feira	Emenda Finados	Ponto Facultativo
	15 – quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
DEZEMBRO	25 – segunda-feira	Natal	Feriado Nacional
	26 a 30	Recesso Administrativo	-
JANEIRO/2024	01 – segunda-feira	Dia da Confraternização Universal	Feriado Nacional



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

PORTARIA Nº 12/2023, de
20 de janeiro de 2023

"RATIFICA OS DISPOSITOS DO DECRETO Nº 4.123, DE 20/12/2022 QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA PARA O ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA"

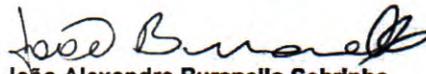
João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica ratificado os dias de feriados e pontos facultativos estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 4.123, de 20/12/2022, baixado pela Prefeitura Municipal de Fartura.

P. único. Fica fazendo parte desta Portaria o estabelecido no anexo único, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Moraes de Oliveira
-Diretor Geral-